

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 02/11/2023
Leza Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o inciso I, § 1º do Art. 73 da
Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte
Emenda Constitucional:

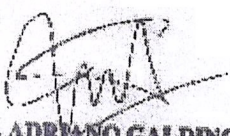
Art. 1º O inciso I, § 1º do Art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba, passa
a vigorar com a seguinte redação:

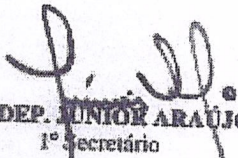
“Art. 73.
§ 1º
I – mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade;”

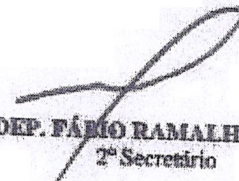
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio
Pessoa”, João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Publicada em 01.11.2023
Republicada por Omissão dos
nomes dos Secretários


DEP. ADRIANO GALDINO
Presidente


DEP. JUNIOR ARAÚJO
1º Secretário


DEP. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário